

Índice

Considerações Gerais	03
O Grupo de Consórcio	03
O Cliente	04
Constituição do Grupo	04
Os Pagamentos	05
A data de vencimento da Parcela e da realização de Assembleia Geral Ordinária ..	05
A Antecipação de Pagamento do Saldo devedor e de Parcelas	05
Diferença de Parcela paga e manutenção do Poder Aquisitivo do caixa do Grupo..	06
Troca de bem antes da contemplação	06
A contemplação	07
O crédito, sua utilização e aquisição do bem móvel	08
As garantias para adquirir o bem ou serviço	09
O fundo de reserva.....	10
A Remuneração da Administradora.....	11
O pagamento de parcelas com atraso, juros e multas	11
A aplicação dos recursos do grupo	11
A utilização dos recursos do grupo	12
A Assembleia Geral Ordinária	12
A Assembleia Geral Extraordinária	13
A Substituição do Bem ou Serviço do Contrato.....	14
A Dissolução do Grupo	14
Participação em Grupo em Andamento	14
O Encerramento do Grupo.....	15
Disposições Gerais.....	16
Disposições Finais	16
Glossário	17

Regulamento de Participação em Grupo de Consórcio

Considerações Gerais

Este regulamento é parte integrante e complementar do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio

- 1º O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio é o instrumento que, firmado pelo consorciado e pela Administradora de Consórcio, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes e pelo qual o consorciado formaliza seu ingresso em grupo de consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das partes contratantes, devendo dele constar as condições indicadas no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio e no Regulamento.
- 2º No ato da assinatura do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio o cliente adere ao segmento de sua livre escolha, podendo optar por participar em grupo de consórcio do segmento de eletroeletrônico e outros bens móveis, veículos automotores, serviços de qualquer natureza ou imóveis. Neste momento serão cobradas:
 - I A 1ª parcela, cuja importância, acrescida dos rendimentos financeiros, será considerada definitivamente paga na data da primeira Assembleia Geral Ordinária do grupo, observado o disposto na cláusula 28 a respeito de diferença de parcela;
 - II Taxa de adesão, conforme característica de cada grupo.
- 3º O Cliente poderá desistir no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura no contrato, desde que não participe de assembleia ou concorra à contemplação neste período.
- 4º O grupo será constituído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio. Caso isso não ocorra, as importâncias previstas na cláusula 3 do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio serão restituídas a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo aqui estabelecido, acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.
- 5º O Cliente poderá desistir de participar do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, nas hipóteses previstas na cláusula 69, que tratam das providências que a Administradora deverá adotar na primeira Assembleia Geral do Grupo.

O GRUPO DE CONSÓRCIO

- 6º Consórcio é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado, promovida pela Administradora, com prazo de duração previamente estabelecido para propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.
- 7º O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 12, inciso VII do Código de Processo Civil, será representado pela Administradora, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste regulamento.
 - 7.1 - O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os de outros nem com o da Administradora.
 - 7.2 - O INTERESSE COLETIVO DO GRUPO PREVALECE SOBRE OS INTERESSES INDIVIDUAIS DO CLIENTE.

8º As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam a todas as partes: o Grupo, o Cliente individualmente e a Administradora.

O CLIENTE

9º O Cliente é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos coletivos.

10º O Cliente obriga-se a quitar integralmente o valor do bem, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas nas cláusulas 2, 3 e 5 do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio até a data de encerramento do grupo, mediante o pagamento de parcelas, nas datas de vencimento e na periodicidade do contrato.

11º O Cliente outorga poderes à Administradora para representá-lo na Assembleia Geral Ordinária, quando a ela ausente.

12º O Cliente não contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do grupo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13º A falta de pagamento, na forma prevista na cláusula 12, caracteriza infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos do grupo, sujeitando o cliente infrator, a título de cláusula penal, conforme o disposto no artigo 53, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, ao pagamento de importância constante na cláusula 5, letra I do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.

13.1 Circular Bacen 3084 artigo 3º, inciso XIII, parágrafo 2º: O prejuízo que o desistente ou inadimplente causar ao grupo deve ser descontado do valor apurado na forma do parágrafo 1º, devendo o produto do desconto aplicado ser incorporado ao fundo comum, rateado proporcionalmente ao valor das contribuições pagas, em consonância com o disposto no art. 53, caput e parágrafo 2º da lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

14º O Cliente excluído terá restituídas as importâncias que tiver pago ao fundo comum, e se for o caso, ao fundo de reserva, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens seguintes:

14.1 O valor será disponibilizado após a contemplação por sorteio, respeitadas as modalidades de contemplação na forma da cláusula 36ª, 36.1, 36.2. A contemplação do excluído será referenciada pela pedra chave sorteada e suas respectivas versões.

14.2 O crédito do excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado sobre o valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia geral de sua contemplação.

14.3 Será acrescido do valor acima apurado, rendimentos da aplicação financeira do primeiro dia útil após a última assembleia.

14.4 Da quantia a ser restituída, serão descontadas, além da importância resultante da aplicação da cláusula penal estabelecida na cláusula 13 deste regulamento, os valores pagos não destinados à formação do fundo comum do grupo e do fundo de reserva, tais como os referentes à taxa de administração, taxa de seguro de vida, taxa de desistência.

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

15º O grupo será constituído com a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que será designada pela administradora de consórcio, quando houver adesões em números e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo.

15.1 Após constituído, o Grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela Administradora.

16º O número máximo de participantes de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado na cláusula 2 do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.

16.1 Ocorrendo exclusão de clientes, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso IV da cláusula 70 deste regulamento.

17º A Administradora somente poderá participar de grupo sob sua administração desde que não concorra à contemplação e o crédito indicado em sua cota ser-lhe-á atribuído após a contemplação de todos os demais clientes.

17.1 Os sócios, gerentes, diretores da Administradora, bem como os prepostos com função de gestão poderão participar de grupos de consórcio por ela administrados podendo concorrer à contemplação se os demais clientes formalmente admitirem esta última condição.

OS PAGAMENTOS

18º O CLIENTE obriga-se ao pagamento de parcela mensal, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva e à taxa de administração, além dos demais encargos previstos na cláusula 5 do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.

19º O valor da parcela mensal destinado ao fundo comum do grupo será de acordo com a cláusula 2º do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, onde a soma do percentual de todas as parcelas corresponderá a 100%, calculado sobre o preço do bem vigente na data da Assembleia Geral Ordinária respectiva.

20º De conformidade com o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, se o atraso do Devedor Contemplado for superior a 30 (trinta) dias de qualquer uma das parcelas mensais compulsórias da integralização da cota do fundo comum por ele inscrita, a dívida considerar-se-á vencida integralmente.

A DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA E DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

21º A Administradora manterá informado o Cliente quanto à data de vencimento das parcelas e da data de realização da Assembleia Geral Ordinária através de calendário, instrumento assemelhado ou qualquer meio destinado a esse fim.

22º O vencimento da parcela recairá até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao da realização da A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária).

23º O Cliente que não efetuar o pagamento da parcela até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva A.G.O., sujeitando-se à aplicação de multa moratória, conforme cláusula 5ª, item C do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DE PARCELAS

24º O Cliente poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última parcela, no todo ou em parte.

- I Por meio de lance vencedor;
- II Com parte do crédito quando da compra de bem ou serviço de valor inferior ao crédito contratado;
- III Ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação;

IV Em espécie;

V As antecipações serão consideradas como lance.

25° O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às cláusulas 2 e 5 do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.

26° A antecipação de pagamento de parcelas do Cliente não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida na cláusula 29, inciso I e III e demais obrigações previstas neste regulamento.

27° A quitação total do saldo devedor pelo cliente contemplado, que será efetivada na data da Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.

DIFERENÇA DE PARCELA PAGA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

28° A importância recolhida pelo CLIENTE que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da parcela mensal, denomina-se diferença de parcela.

29° A diferença de parcela pode também ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

I Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelo fundo de reserva, se for o caso, e, por último, se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes, neste caso incidirá taxa de administração;

II Se o preço for reduzido, o excesso de saldo será compensado na parcela seguinte;

III Se ocorrer a situação prevista no inciso II, o excesso de taxa de administração paga será compensado;

IV A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do Cliente e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem.

30° A diferença de parcelas de que tratam as cláusulas 28 e 29 convertida em percentual do preço do bem ou serviço será cobrada ou compensada até o vencimento da parcela seguinte.

TROCA DE BEM ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

31° O Cliente não Contemplado poderá mudar o bem ou serviço indicado em sua cota de participação por outro de menor ou de maior valor. O novo objeto deve pertencer à mesma classe do objeto original e estar de acordo com a tabela do grupo vigente na Administradora. A troca do bem ou serviço somente será efetuada após anuência da Administradora.

31.1 No caso de bem ou serviço de menor valor, o mesmo deve ter preço equivalente, no mínimo, à metade do preço original e deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo consorciado ao fundo comum.

31.2 Para o bem ou serviço de maior valor, o cliente poderá optar pelo desejado conforme a tabela do grupo vigente na Administradora.

31.3 Para ambos os casos, de menor ou maior valor, implicará no recálculo do percentual amortizado.

A CONTEMPLAÇÃO

32° A contemplação é a atribuição ao Cliente do direito de utilizar crédito, equivalente ao valor do bem ou serviço caracterizado no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, vigente na data da A.G.O. em que ocorreu a contemplação.

32.1 Para efeito de contemplação será sempre considerado a data da A.G.O. em que esta ocorreu.

33° A contemplação será efetuada pelo sistema de sorteio e lance.

33.1 A contemplação por sorteio somente ocorrerá se houverem recursos suficientes no fundo comum para a atribuição de, no mínimo, um crédito, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva, se for o caso.

33.2 Após a realização do sorteio, serão apuradas as ofertas de lance limitado, em seguida as ofertas de lance livre, a fim de viabilizar as contemplações, conforme o saldo disponível do grupo. (Condicionado às modalidades de contemplação de cada grupo).

33.3 A quantidade de contemplação em cada grupo, no mês, será de acordo com os recursos existentes no grupo. Caso não houverem recursos suficientes no grupo para contemplação por sorteio e lance, não é obrigatório ao grupo disponibilizar contemplações.

34° A Administradora que proceder à contemplação sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao Grupo.

35° O Cliente em dia com suas obrigações concorrerá à contemplação desde que tenha pago até a data de vencimento a respectiva parcela.

36° A contemplação se dará através da Assembleia On-Line, na Internet. Esse sistema sorteia em primeiro lugar o milhar, em segundo lugar a centena, em terceiro lugar a dezena e em quarto lugar a unidade, que juntos formarão o nº sorteado, correspondente à cota ganhadora. O restante da sequência de contemplados ou reservas será composta pelo nº imediatamente acima e abaixo e assim sucessivamente. Para os grupos com quantidade de cotas inferior ao milhar, o sorteio se dará através da centena, após a dezena e por último a unidade.

36.1 A Assembleia On-Line realiza o sorteio de números aleatórios entre 001 e o nº total de participantes do grupo.

36.2 Caso o nº sorteado for o mais alto dos participantes do grupo, para formação da sequência será considerado como nº superior à cota, o nº 001, e quando sorteado o nº 001 (o mais baixo dos participantes) considerar-se-á como cota imediatamente inferior o nº mais alto dos participantes.

Exemplo: Grupo com 975 participantes: Se a cota sorteada é a nº 975, a sequência será na seguinte ordem: 001 - 974 - 002 - 973 - 003 - 972, etc. E se a cota sorteada for a nº 001, a sequência será na seguinte ordem: 002 - 975 - 003 - 974 - 004 - 973, etc. Grupo com 5.000 participantes: Se a cota sorteada é a nº 5.000, a sequência será na seguinte ordem: 001 - 4999 - 002 - 4998 - 003 - 4997, etc. E se a cota sorteada for a nº 001, a sequência será na seguinte ordem: 002 - 5000 - 003 - 4999 - 004 - 4998, etc.

37° Para apuração da contemplação por lance, serão aceitas ofertas de lance até 2 (duas) horas antes da realização da Assembleia.

38° Para a modalidade de lance será vencedor o lance representativo do maior número de parcelas. Em caso de empate, em ambas modalidades (livre e limitado), será considerada vencedora a cota de nº superior mais próxima do nº contemplado, a seguinte de nº mais

próximo inferior e assim sucessivamente, uma acima e uma abaixo, ou maior percentual conforme critérios do grupo.

39° Os valores dos lances vencedores serão descontados da seguinte forma:

39.1 Lance Limitado: os valores serão descontados do crédito, diluindo o lance nas parcelas a vencer ou quitando as parcelas na ordem inversa conforme a modalidade do grupo, ou ainda parcelas que apresentam termo de aditamento.

39.2 Lance Livre: os valores serão descontados do crédito, diluindo o lance nas parcelas a vencer ou quitando as parcelas na ordem inversa conforme a modalidade do grupo, ou ainda parcelas que apresentem termo de aditamento.

40° O Cliente ausente à A.G.O. será comunicado de sua contemplação pela Administradora.

O CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL

41° A Assembleia Geral Ordinária do grupo pode determinar o cancelamento da contemplação do consorciado que, não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente por 03 (três) parcelas mensais, na forma estabelecida na cláusula 12 deste regulamento.

41.1 Cancelada a contemplação, o consorciado retorna à condição de participante ativo inadimplente não contemplado.

42° A Administradora deverá colocar à disposição do Contemplado o respectivo crédito, vigente na data da contemplação, até o 3° dia útil subsequente.

42.1 O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONTEMPLADO, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pela Circular Bacen nº 2.454, de 27.07.94.

43° Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o Cliente poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor, ou 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última assembleia de contemplação do grupo.

44° O Cliente Contemplado poderá utilizar o crédito para: adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro pertencente à mesma classe, conforme cláusula 2° do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, e para quitação de financiamento de titularidade do cotista dentro da mesma segmentação.

45° Caso o cliente contemplado adquira bem, conjunto de bens ou serviço, com preço inferior ao valor do respectivo crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do cliente, para:

I Satisfeitas as garantias, se for o caso, pagamento das obrigações financeiras, vinculadas ao bem, em favor de cartórios, departamentos de trânsito e seguradoras, limitado a 10% (dez) do valor do crédito objeto da contemplação;

II Quitação das prestações na ordem inversa na forma estabelecida no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio;

III Devolução do crédito em espécie ao consorciado quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

46° A utilização do crédito para adquirir o bem ou serviço, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nas cláusulas 47, 51 e 52 seguintes.

46.1 Veículos Usados:

- I Para alienação de veículos usados serão aceitos somente:
 - Caminhões com até 20 anos de fabricação;
 - Carretas com até 20 anos de fabricação;
 - Carros com até 10 anos de fabricação;
 - Motos com até 5 anos de fabricação;
 - Reboques com até 5 anos de fabricação;
 - Jet-sky com até 3 anos de fabricação.

47° E mediante apresentação dos seguintes documentos: Eletroeletrônicos e outros bens móveis: Via original ou cópia autêntica do documento fiscal do bem com assinatura do recebimento do produto pelo cliente. Veículos Automotores: Cópia autêntica do Certificado de Propriedade do Veículo em nome do cliente. Serviços: Via original ou cópia autêntica do documento fiscal, recibo, declaração com firma reconhecida com prévia análise da Administradora. Imóvel: Cópia autêntica da matrícula de imóvel com a devida averbação do imóvel em nome do cliente.

47.1 A Administradora só pode transferir a terceiros os recursos para pagamento do bem ou conjunto de bens ou serviços após ter sido formalmente comunicada pelo consorciado contemplado da sua opção, satisfeitas as garantias, se for o caso, e mediante a apresentação dos documentos relacionados no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio como obrigatórios devendo constar na comunicação formal:

I A identificação completa do consorciado contemplado e do vendedor ou fornecedor do bem ou serviço, como endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II As características do bem ou conjunto de bens ou serviços, objeto da opção, e as condições de pagamento acordado entre o cliente contemplado e o vendedor ou fornecedor.

47.2 É facultado, sem prejuízo da observância do disposto nesta cláusula, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, desde que condicionada à formalização do contrato entre o fornecedor ou vendedor do bem ou serviço e a Administradora, que assume total responsabilidade pela operação, inclusive no que se refere à adequação contábil do valor transferido e da respectiva obrigação em suas contas patrimoniais.

48° Ao Cliente que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nas cláusulas 47, 51 e 52.

49° Caso o Cliente que não tenha utilizado seu crédito deixe de pagar quaisquer obrigações devidas, na data de vencimento da prestação seguinte à ocorrência da inadimplência, terá desconto do crédito os valores em atraso, acrescidos de juros e multa moratória estabelecidos na letra "C", da cláusula 5 do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.

50° Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última assembleia do grupo, a Administradora, no primeiro dia útil seguinte ao seu término, comunicará ao Cliente que está à disposição o valor do crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros.

AS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O BEM OU SERVIÇO

51° Para garantir o pagamento das parcelas vindendas, será exigido do contemplado cópia do comprovante de renda, CPF e RG do cliente bem como alienação fiduciária ou outra garantia real do bem adquirido, ficando a critério da Administradora garantia complementar como aval, fiança ou outra garantia real.

52° A administradora disponibilizará a carta de crédito somente aos clientes que não estejam com restrições financeiras cadastrais, que apresentem capacidade de pagamento não ultrapassando 30% (trinta por cento) da renda, além de apresentar garantia complementar como aval, fiança ou outra garantia real, a fim de garantir a segurança e equilíbrio financeiro do grupo.

- 53° A Administradora disporá de 48 horas úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo Cliente na Sede da Administradora.
- 54° O Cliente poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota à terceiro, desde que tenha os pagamentos em dia e mediante a anuência expressa da Administradora, aprovação de garantias oferecidas pelo pretendente e pagamento da respectiva taxa de transferência, conforme prevista na cláusula 5, letra "H" do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.
- 55° A Administradora indenizará o grupo na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de aprovação de garantias insuficientes, na data da utilização do crédito ou da substituição da garantia ou de liberação de garantias enquanto o consorciado não tiver quitado sua participação no grupo.
- 56° O fundo comum será constituído pelos recursos:
- I Provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da parcela paga pelo cliente;
 - II Oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
 - III Oriundos do pagamento, efetuado por consorciado admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;
 - IV Provenientes de juros e multa, de acordo com a disposição contida na cláusula 61 deste regulamento;
 - V Oriundos da aplicação de cláusula penal ao valor do crédito do excluído, nos termos da disposição contida na cláusula 12 deste regulamento.
- 57° Os recursos do fundo comum serão utilizados para:
- I Pagamento do preço de bem ou serviço de CLIENTE contemplado;
 - II Devolução das importâncias recolhidas a mais em função da escolha, em Assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;
 - III Pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste regulamento;
 - IV Restituição aos participantes e aos excluídos do grupo, por ocasião do seu encerramento.
 - V Restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

O FUNDO DE RESERVA

- 58° O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos das importâncias destinadas à sua formação e provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.
- 59° Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:
- I Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
 - II Pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida pelo agente assegurado;
 - III Cobertura de diferença de parcela;

- IV Contemplação por sorteio de um crédito quando o montante do próprio fundo atingir o equivalente a duas vezes o preço do bem de maior valor do grupo, neste caso o valor do bem será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores sendo permitida a apropriação do valor relativo à taxa de administração pelo percentual ajustado.
- V Cobertura da devolução aos excluídos;
- VI Pagamento de débito de cliente inadimplente, após esgotados todos os meios de cobrança;
- VII Devolução aos clientes, do saldo existente ao término das operações do grupo;
- VIII Restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo.

60° O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

- 61° A remuneração da Administradora pela formação, organização e administração do Grupo de Consórcio será constituída pela taxa de administração convencional e pelas importâncias pagas a título de juros e multa na forma estabelecida na cláusula 64 e nas hipóteses indicadas na cláusula 59, incisos III e IV.
- 62° A taxa de administração é fixada na cláusula 2 do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, sendo vedada sua alteração.
- 62.1 A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de prestação, nos termos das cláusulas 28 e 29.
- 62.2 Incidirá cobrança de taxa sobre os montantes não procurados pelos consorciados ou excluídos, observado o disposto na cláusula 75, inciso II deste regulamento.

O PAGAMENTO DE PARCELAS COM ATRASO, JUROS E MULTAS

- 63° A parcela paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço objeto do contrato, vigente na data da A.G.O. subsequente a do pagamento.
- 63.1 Além disso, a parcela paga em atraso ficará sujeita aos juros e à multa moratória nos percentuais indicados na cláusula 5ª do Contrato de Participação.
- 63.2 A Administradora deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento das parcelas.
- 64° Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à Administradora.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

- 65° Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, na forma prevista na Circular Bacen nº 2.454, de 27.07.94.
- 65.1 As importâncias recebidas dos clientes, enquanto não utilizadas nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

65.2 A Administradora de consórcio deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por grupo de consórcio.

A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

66° A utilização dos recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

- I Do vendedor ou fornecedor do bem ou serviço ao cliente contemplado, para efeito do respectivo pagamento, devendo ser especificado o número e a data do documento, e na forma indicada nas cláusulas 47, 51 e 52;
- II Dos participantes e dos excluídos, para devolução dos valores devidos;
- III Da Administradora, nos casos previstos neste regulamento;
- IV Para o prestador dos serviços indicados na cláusula 5 do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

67° A Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.), cuja realização mensal é obrigatória, destina-se à contemplação, na forma estabelecida neste regulamento, ao atendimento e à prestação de informações aos clientes.

67.1 A A.G.O. é pública e será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela Administradora, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de vencimento da prestação respectiva, e com qualquer número de consorciados.

68° Na Assembleia Geral:

- I Cada cota dará direito a um voto, podendo deliberar e votar os consorciados em dia com o pagamento de suas contribuições;
- II Instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, por procurador ou representante legal expressamente constituídos para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia geral, sendo a deliberação tomada pela maioria dos votos, não computando-se os votos em branco;
- III Para os efeitos indicados no inciso II, considerar-se-á presente o consorciado à Assembleia Geral Extraordinária que, observado o disposto no inciso I, seu voto por carta, através de aviso de recebimento (AR), desde que recebido pela Administradora até o último dia útil que anteceder o dia de realização da mesma;
- IV A Administradora lavrará a Ata da Assembleia Geral.

69° Na primeira Assembleia Geral Ordinária do grupo, a Administradora deverá:

- I Comprovar a comercialização de, no mínimo, 70% (setenta) das cotas do grupo;
- II Promover a eleição de, no mínimo, 3 (três) clientes que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da Administradora na condução das operações do respectivo grupo, os quais serão substituídos em decorrência de suas contemplações;

III Deixar à disposição dos clientes, que tenham direito de voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os seus participantes, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do consorciado com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura do instrumento de participação em grupo de consórcio. Não será disponibilizada em nenhuma hipótese a divulgação externa à Assembleia e/ou entrega de cópias contendo o nome e endereço dos participantes do grupo de consórcio;

IV Fornecerá todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

V Na ata constará o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos.

69.1 Não poderão concorrer à eleição para representante de grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou de empresas a ela ligadas.

69.2 Os representantes do grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo.

69.3 Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nesta cláusula, o cliente poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

70° Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos consorciados, por proposta do grupo ou da Administradora, deliberar sobre:

- I Transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;
- II Fusão de grupos de consórcio administrados pela Administradora;
- III Ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- IV Dissolução do grupo na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste regulamento e no caso de exclusão de consorciado em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;
- V Substituição do bem ou serviço ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem ou prestação do serviço referenciado no contrato, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva.

70.1 Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV e V desta cláusula, somente os clientes não contemplados poderão votar.

70.2 A Administradora convocará a A.G.E., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata o inciso V desta cláusula.

71° A A.G.E. será convocada pela Administradora por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta) dos Clientes quando o assunto se referir aos tratados nos incisos I, II e IV da cláusula 70, ou, no mínimo, 20% (vinte) quando se referir aos demais incisos da mesma cláusula.

71.1 Quando a convocação da A.G.E. for solicitada pelos clientes conforme o disposto neste item, a Administradora fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação.

71.2 A convocação da A.G.E. será efetuada mediante o envio de carta ou telegrama notificadorio a todos os Clientes, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da A.G.E.

71.3 Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

A SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DO CONTRATO

72° Deliberada em A.G.E. a substituição do bem ou serviço, para atendimento do disposto no inciso V da cláusula 70, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

- I As parcelas dos contemplados, vencidas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com a variação que ocorrerem no preço do bem ou serviço substituído;
- II As prestações dos não contemplados serão calculadas com base no preço do novo bem ou serviço na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o preço do novo bem ou serviço seja superior ou inferior, respectivamente, ao do originalmente previsto no contrato;
- III Tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do bem ou serviço substituído vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária:
 - a) O cliente deverá ter direito à aquisição do bem ou serviço após sua contemplação por sorteio;
 - b) A importância recolhida a mais deverá ser devolvida, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do caixa do grupo.

A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

73° Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do grupo:

- I Quando por assunto tratado no inciso IV da cláusula 70, os clientes que tiverem recebido o crédito recolherão na data de vencimento as contribuições vencidas, relativas ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem ou serviço, na forma do critério estabelecido neste regulamento;
- II No caso do disposto no inciso V da cláusula 70, a parcela do cliente contemplado, calculada de acordo com o preço do bem ou serviço, será atualizada mediante aplicação de índice de preço igualmente deliberado na respectiva Assembleia;
- III As importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente, aos clientes ativos que não receberam o crédito e, posteriormente, aos excluídos.

PARTICIPAÇÃO EM GRUPO EM ANDAMENTO

74° O cliente que for admitido no grupo em substituição ao participante excluído, por desistência declarada ou inadimplência contratual, ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições:

- I As parcelas a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;
- II As parcelas e diferenças de prestações vencidas pendentes de pagamento no ato da participação do consorciado substituído e as prestações já pagas pelo participante excluído serão liquidadas pelo consorciado, conforme acordo firmado em aditamento ao Contrato de Participação em Grupo de Consórcio e atualizadas na forma prevista neste regulamento.

O ENCERRAMENTO DO GRUPO

75° Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última Assembleia de Contemplação do Grupo de Consórcio, a Administradora deverá comunicar:

- I Aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- II Aos participantes excluídos, que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que se encontra à disposição, para devolução em espécie, o saldo relativo às quantias por eles pagas observadas as cláusulas 13 e 14;
- III Aos demais consorciados, que contribuíram com suas obrigações financeiras até o encerramento do grupo, que estão à disposição para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

75.1 As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento contábil do grupo, são consideradas recursos não procurados por consorciados ou participantes excluídos por desistência declarada ou inadimplência contratual.

75.2 Aos recursos não procurados por clientes e excluídos será aplicada taxa de expediente de 5% (cinco) a cada período de trinta dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito dito quando seu valor for inferior a 5% (cinco) do salário mínimo vigente.

76° O encerramento contábil do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados da data da realização da última Assembleia de Contemplação do Grupo de Consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 75, transferindo-se para a Administradora:

I Os recursos não procurados pelo cliente ou participantes excluídos, por desistência declarada ou inadimplência contratual;

II Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

76.1 Para fins do disposto no caput, a Administradora assume a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação entre credor e devedor.

76.2 Os valores transferidos para a Administradora devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

76.3 Os recursos não procurados e transferidos para a Administradora devem ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de grupos de consórcio em andamento e contabilizados em conta específica.

76.4 Os valores pendentes de recebimento referidos na cláusula 76, inciso II, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a Administradora, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie. Passados 120 (cento e vinte) dias após a recuperação, serão considerados recursos não procurados.

- 76.5 Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a Administradora baixará os valores não recebidos.
- 76.6 No período compreendido entre a realização da última assembleia de contemplação e o encerramento contábil do grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial na Administradora de consórcio, é vedado a transferência do respectivo grupo, bem como de seus recursos para outra administradora de consórcio.
- 76.7 Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do consorciado ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo de que trata o item 76.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 77° A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do cliente, deverá ser imediatamente entregue pela Administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.
- 77.1 Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a Administradora deverá aliená-lo.
- I Os recursos arrecadados destinam-se ao pagamento das parcelas em atraso e vincendas, com apropriação aos fundos comum ou de reserva, conforme o caso;
- II O saldo positivo porventura existente será devolvido ao consorciado cujo bem tenha sido retomado, ficando responsável pelo saldo negativo, se houver.
- 78° A Administradora fica obrigada a:
- I Colocar à disposição dos consorciados na A.G.O cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e ainda da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- II Lavar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;
- III Levantar o boletim de encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última Assembleia;
- IV Encaminhar ao Cliente, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 79° Os casos omissos neste regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados posteriormente pela Assembleia. Aplica-se, no que couber, os termos da lei 11.795/2008.
- 80° Prevalecerá o local de constituição do grupo de consórcio como foro competente para dirimir qualquer questão que houver entre as partes, não prevalecendo o local de pagamento.
- 81° Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha - RS para solução dos problemas originados da execução do contrato e deste regulamento.

GLOSSÁRIO

Administradora de Consórcio ou Administradora: é a pessoa jurídica autorizada pelo poder Público a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos consorciados.

Alienação Fiduciária: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do bem ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o bem e ter, ainda assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

Assembleia Geral Extraordinária ou A.G.E.: é a reunião dos participantes em caráter extraordinário.

Assembleia Geral Ordinária ou A.G.O.: é a reunião mensal dos participantes do grupo para realização de contemplação, atendimento e prestação de informações.

Consortiado: é aquele que efetivamente participa de grupo constituído.

Consortiado Ativo: é o consorciado que mantém obrigações para com o grupo, inclusive aquele que antecipou todas as prestações mas ainda não foi contemplado.

Contemplação: é a atribuição ao consorciado do direito de utilizar crédito para a compra de bem ou conjunto de bens.

Consortiado Contemplado: é o consorciado ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o crédito.

Cota: é a participação de cada consorciado no grupo, identificada por um número.

Excluído: é o consorciado não contemplado que deixa de pagar três prestações, consecutivas ou alternadas, ou montante equivalente em percentual ou daquele que desistir de participar.

Fundo Comum: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes que se destinam às contemplações.

Fundo de Reserva: é a soma de recursos que se destinam a socorrer o grupo nas situações definidas no regulamento.

Grupo de Consórcio: é a união de participantes com o objetivo de possibilitar a cada um, através da contribuição de todos, o recebimento de crédito para aquisição de bem ou conjunto de bens.

Hipoteca: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do imóvel ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o imóvel e ter, ainda assim, de quitar o saldo restante de sua dívida.

Prestação Mensal: é a soma das importâncias que mensalmente o consorciado deve pagar.

Saldo Devedor: é o total de valores que o consorciado tem em aberto, quer para com o grupo, quer para com a Administradora.

Sociedade de Fato: é aquela que é formada, sem registro, e portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

Taxa de Administração: é a remuneração paga pelo consorciado à Administradora pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do grupo.

Sorteio: é a modalidade de contemplação em que todos os participantes do grupo em dia com o pagamento de suas contribuições concorrem em absoluta igualdade de condições.

Lance: é a modalidade de contemplação realizada após o sorteio mediante o oferecimento de lance pelos interessados sempre em quantidade de parcelas.